

Juíza bloqueia recursos para empreiteiras

A juíza Terezinha Lopes, da 7ª Vara da Fazenda Pública, decidiu bloquear totalmente as verbas do Fundo de Participação e da cota do ICMS — algo em torno de NCz\$70 milhões — que vinham sendo sacadas por bancos e pelas empreiteiras Sérvia e Engepar, de acordo com contratos considerados fraudulentos na gestão do ex-prefeito Mário Kertész. Embora bloqueada para saques, a verba não vai poder ser sacada imediatamente pela prefeitura. Para fazê-lo, vai ter que entrar na Justiça com uma ação específica, solicitando a liberação dos recursos. O advogado do ex-prefeito, Saul Quadros — ex-procurador geral do município na gestão Kertész —, disse que seu cliente não pode ser responsabilizado, como pessoa física, pelos atos que praticou enquanto prefeito (Pág. 3).

A TARDE • Terça-feira • 6/2/1990

Geral — 3

Juíza concede a liminar mas bloqueia valores

A juíza Terezinha Maria Monteiro Lopes, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, decidiu ontem bloquear totalmente as verbas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) estimadas, mensalmente, em cerca de NCz\$70 milhões — que vinham sendo sacadas por bancos e pelas empreiteiras Sérvia e Engepar, de acordo com contratos considerados fraudulentos patrocinados pelo ex-prefeito de Salvador, empresário Mário Kertész.

Enquanto não entrar na Justiça com uma ação específica, solicitando a liberação dos recursos destinados ao município, a prefeitura também não poderá sacá-los. O procurador Almir Britto tem 30 dias para encaminhar o pedido, que merecerá um novo julgamento da juíza.

No mesmo despacho em que concede a liminar à medida cautelar impetrada pela Procuradoria Geral do Município contra Kertész, empreiteiras e bancos, a Dra. Terezinha Lopes determina que as verbas bloqueadas sejam depositadas, sob juízo da 7ª Vara, em contas remuneradas no Banco do Estado da Bahia e no Banco do Brasil.

Os empresários atingidos com a medida podem recorrer da decisão da juíza junto ao Tribunal de Justiça. Pela lei, eles dispõem de cinco dias (a contar de ontem) para entrar com um agravo de instrumento ou até 120 dias com um mandado de segurança.

KERTÉSZ PEDE SUA EXCLUSÃO

O advogado Saul Quadros, ex-procurador geral do município, ligado a Kertész, deu entrada, ontem mesmo, na 7ª Vara, com uma petição em que solicita que o ex-prefeito deixe de constar do processo. Saul Quadros — que deu parecer favorável aos contratos assinados por seu chefe — alega que seu cliente não pode ser responsabilizado, como pessoa física, pelos atos que praticou enquanto prefeito.

Para o atual procurador, Quadros "faz sofisismo". Ele diz que a jurisprudência estabelece que "os agentes políticos (caso do prefeito) são responsáveis por seus atos, ainda mais quando tenham agido com culpa, grosseria, má-fé ou abuso de poder". Parece que Kertész atende a essa descrição.

O advogado da Sérvia não compareceu ao fórum. Na sede da empresa, um funcionário graduado, que se identificou como Medrado, informou que o presidente da empresa, Thales Sarmento, "está viajando". Até as 19 horas, Mário Kertész não foi encontrado, pela reportagem, no seu escritório particular, no jornal de que é proprietário nem na sua residência.



A juíza Terezinha Lopes julgará a ação dentro de 30 dias

IRUJO REGOZIJA-SE

O prefeito Fernando José encontrava-se no Rio de Janeiro participando de uma reunião da Frente de Prefeitos das Capitais. Ele deverá falar à imprensa hoje sobre a decisão da Justiça, segundo sua assessoria. O empresário Irujo Irújo, eminência parda da administração Fernando José, regozijou-se do resultado. Para ele, seu ex-aliado político sofreu "a primeira de uma série de derrotas que vêm por aí". Disse que "pela primeira vez" o Poder Judiciário perde o medo. "Muitos outros negócios do gê-

nero da administração de Mário Kertész virão à tona", ameaçou.

Pedro Irujo desafiou Kertész a revisar, com provas, as denúncias que revelam o quanto a antiga administração lesou os parcos recursos municipais (estima-se em US\$200 milhões, cerca de NCz\$7,5 bilhões no câmbio paralelo, o rombo promovido pelo ex-prefeito somente em conluio com a Sérvia e Engepar). Em nota, na semana passada, revidando as acusações, Kertész disse que Irujo tem "mãos ladi- nhas".

O despacho concedendo a liminar

Tem o seguinte teor o despacho da juíza Terezinha Monteiro Lopes, concedendo a liminar e estabelecendo condições relativamente aos efeitos da medida:

"O Município de Salvador, devidamente representado, propõe a presente Medida Cautelar Inominada, contra a Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda., Mário de Mello Kertész, Engepar — Engenharia e Participações Ltda., Banco da Bahia de Investimentos S/A, Banco Econômico S/A e Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia.

As empresas referidas, na gestão do Dr. Mário de Mello Kertész, celebraram com a Renurb — Companhia Renovação Urbana de Salvador — e Faec — Companhia de Equipamentos Comunitários — contratos para prestar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, saneamento básico, contenção, urbanização e construção

civil, em diversos logradouros situados em diferentes bairros de Salvador.

Estas empresas cederam os créditos a que faziam jus aos bancos aqui requeridos e o município, após assinar os contratos de confissão, assunção de dívida e cessão de crédito, outorgou procurações à Sérvia Ltda. e aos bancos cessionários, concedendo-lhes poderes para receber, diretamente do Banco do Estado da Bahia S/A, do Banco do Brasil S/A e da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, cotas do ICM e do FPM.

Requer o autor que sejam as procurações cassadas e declarados nulos os contratos referidos, cuja nulidade dos mesmos foi proclamada pela administração atual e comunicada aos requeridos.

Permanecendo em vigor tais contratos e as procurações, a comunidade ficará privada dos serviços mais essen-

ciais, porque os recursos destinados a estes serviços estão sendo sacados ilegalmente pelos requeridos. Não obtendo êxito, na esfera político-administrativa, ingressaram em juiz, para restaurar o império da lei, e esperam, dado a existência dos requisitos básicos da tutela cautelar, o deferimento da liminar.

A Constituição Federal, no seu art. 160, veda a retenção absoluta de impostos e não permite que, a título de ressarcir crédito de outra natureza, possam os estados, o Distrito Federal e os municípios se autopagarem os recursos necessários e que, pela Constituição, têm direito tais entes federativos, na partição das receitas. O constituinte adotou este critério de ofertar segurança aos entes federados, para que suas receitas derivadas não fossem atingidas por contratos danosos, celebrados ao final de administrações ou por medidas políticas de represália dos então precedentes dessas parcelas de receita tributária.

A Carta Magna concedeu maior autonomia nas áreas política, administrativa e financeira, inovou a federação brasileira em desconcentração e descentralização.

Juntou pareceres e farta documentação, em defesa da tese que, ora, sustenta.

Os pressupostos para concessão da medida liminar pleiteada, ou seja: "famus boni iuris", tendo o requerente o direito constitucional assegurado de receber as cotas do ICM e FPM, repassados pela União e pelo Estado da Bahia, respectivamente, diante da determinação do art. 160 CF; o "periculum in mora", porque o requerente, permitindo estes saques das cotas do ICM e FPM, sofrerá danos irreparáveis, tanto mais quando se sabe que estes créditos são fundamentais para o custeio dos serviços mais essenciais à Comunidade.

Ante os requisitos básicos da tutela cautelar existentes, defira a liminar pleiteada, determinando ao Banco do Estado da Bahia S/A, Banco do Brasil S/A e Secretaria do Estado da Bahia deixarem, à disposição deste juiz, em conta de renda de juros e correção monetária, os valores correspondentes às cotas do ICM e FPM que se encontrem ou venham a ser depositadas até o final do deslinde da questão.

Intimem-se os requeridos do deferimento de liminar e, após a intimação desta, sejam citados. Intimem-se. Publique-se.

SSA, 05/02/90
Terezinha Maria Monteiro Lopes
Juíza de Direito"